



Terça-feira, 21 de dezembro de 2021 às 10:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 3495584: RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 04, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2021**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3495584>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
FORQUILHINHA – COMDEMA**

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 04, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga a Resolução COMDEMA nº 03/2019. Aprova a listagem que define os empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local, passíveis de licenciamento ambiental pela FUNDAF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.444, de 21 de agosto de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a listagem das atividades aprovadas por meio da Resolução COMDEMA nº 03/2019;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CONSEMA nº 99, de 05 de maio de 2017, que aprova, nos termos da alínea “a”, do inciso XIV, do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, que estabelece critérios gerais para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do COMDEMA às Resoluções do CONSEMA nº 099/2017 e nº 117/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do cadastro ambiental municipal de atividades e empreendimentos caracterizados como potencialmente causadores de impacto local, não definido de forma específica na resolução nº 99/2017 do CONSEMA;

CONSIDERANDO a melhoria ambiental pontual propiciada pela regularização de tais atividades e empreendimentos, por meio da instalação e adequado funcionamento dos controles ambientais e pela celeridade na análise, vistoria e liberação do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a importância da aplicação dos princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público aos processos de licenciamento ambiental de ações e atividades de baixo impacto e impacto local;

CONSIDERANDO que a FUNDAF, nos termos da Lei nº 1.338, de 13 de dezembro de 2007, das Resoluções CONSEMA nº 02/2006, 04/2008, 099/2017 e 117/2017 e alterações, e do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal celebrado em 25 de setembro 2019 com o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC, tem competência para exercer o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO a competência do Poder Municipal, prevista nos artigos 225, 23 e 30 da Constituição Federal, bem como, a competência do COMDEMA, nos termos da Política Municipal do Meio Ambiente, prevista na Lei Municipal nº 2.444/2020, para deliberar de forma supletiva, sobre normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente na área territorial do Município de Forquilha.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO

Art. 1º Tornar obrigatório a Autorização Ambiental (AuA) para as atividades da “listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local”, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, aprovadas pela Resolução CONSEMA nº 99/2017, Capítulo III, do Nível III de Complexidade, e suas alterações.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput, devem apresentar os documentos estabelecidos em Instrução Normativa adotadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC e em outras normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º Aprovar o Cadastro Ambiental Municipal obrigatório pela FUNDAF das seguintes atividades:

I – Serviço de lavagem de veículos automotores com geração de efluentes líquidos no processo de lavagem. Porte único;

II – Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, sem pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos. Porte único;

III – Supermercados e hipermercados com área útil superior a 1.000m² (um mil metros quadrados);

IV - Terraplanagem, aterro e movimentação de terra, quando não relacionada com atividade passível de licenciamento ambiental; Porte único;

V – Serviço de coleta e transporte de resíduos de construção civil (tele entulhos); Porte único;

VI – Borracharias, inclusive oficinas de bicicletas; Porte único.

Parágrafo Primeiro. As atividades sujeitas ao Cadastro Ambiental Municipal serão registradas conforme o rito estabelecido pela Fundação Ambiental Municipal de Forquilha – FUNDAF, através de Instrução Normativa ou Portaria deste órgão.

Parágrafo Segundo. O Cadastro Ambiental Municipal das atividades referidas no *caput* deste artigo terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, devendo ser renovada em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Esta Resolução aplica-se, exclusivamente, para fins de licenciamento ambiental de competência da FUNDAF, não se aplicando às questões de zoneamento urbano e licenciamento ambiental estadual.

Art. 4º. Para o licenciamento dos demais empreendimentos e atividades de competência da FUNDAF, definidas por meio de legislação específica, deverão ser apresentados os estudos determinados por meio de Leis, Decretos, Normas Técnicas, Instruções Normativas e Resoluções, municipais, estaduais e federais em vigor.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução COMDEMA nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha/SC, 20 de dezembro de 2021.

Efstathios Nicolaos Anastasiadis
Presidente do COMDEMA